



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI N° 001/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, do INSTITUTO EDUCACIONAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, rede privada, em Dom Exedito Lopes (PI) para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações, e pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 287 e 288/2018

INTERESSADO: Instituto Educacional Memorial São Francisco.

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento dos Cursos do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e Convalidação de estudos.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processo CEE/PI nºs 287 e 288/2018 nos quais a senhora Francilda Maria Pereira do Vale Silva, diretora do Instituto Educacional Memorial São Francisco, rede privada, situado na Rua Adão Belarmino do Vale, nº 170 - Centro, Dom Exedito Lopes (PI), CEP: 64.620-000, solicita deste Conselho a renovação de autorização de funcionamento do Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e a convalidação e estudos, respectivamente. O instituto, mantido pela Firma Francilda Maria Pereira do Vale Silva – ME, com o CNPJ nº 15.576.518/0001-45, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução CEE/PI N° 197/2016, que teve validade expirada em 30/04/2018.

A instituição protocolou pedido de renovação autorização somente em 12/12/2018, juntamente com solicitação de convalidação de estudos.

Ressalta-se que a instituição está instalado em endereço diferente da autorização anterior, e no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica apresenta um terceiro endereço. Neste processo não tem nenhum registro de pedido de mudança de endereço.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 287/2018, encontra-se instruído de acordo com as instruções regulamentares, apresentando, no seu início, a justificativa, a proposta pedagógica e o regimento escolar, corretamente elaborados, mas não contempla adequadamente a Educação Especial e algumas páginas deixaram de ser numeradas e parágrafos com números errados.

Consta ainda, a Matriz Curricular, Calendário Escolar, relatório Educacenso 2018 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Quadro de pessoal (docente e administrativo) do estabelecimento, Cronograma de Ações (inadequado), falta o Plano de Ação, a Proposta de Formação Continuada e o Relatório Circunstanciado das Ações Desenvolvidas. Apresenta o Diário de Classe, Certificado de Conclusão de Curso, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de dois endereços o antigo e o novo, Relação dos Bens Patrimoniais, Orçamento Financeiro (não compreensível), Alvará de Funcionamento (vencido), Planta baixa e de localização, Laudo de Vistoria Técnica e de Acessibilidade, no qual a arquiteta Emiliana Rodrigues Costa (Cau 191030-2) afirma no seu relatório que as instalações apresentam “*perfeitas condições de uso*” e atende as exigências das normas de segurança e acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais, embora as fotos revelem que os banheiros não tem acessibilidade. Consta também, Fotos de vários espaços, Contrato de Cessão de Uso do



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI N° 001/2020

Imóvel, Descrição das instalações, Equipamentos e Materiais destinados as aulas de Educação Física e Laboratórios, como também, a Descrição das instalações da Biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Podemos observar pelo Relatório de Inspeção escolar, realizado em 29 de novembro de 2019, pelas técnicas Raimunda Leal Brito e Odiza do Nascimento Souza da SEDUC, que o Instituto apresenta condições físicas, administrativas e pedagógicas para o funcionamento dos cursos que oferecem. É constituído de 07 salas de aula, Sala para Diretoria onde abriga também a secretaria, Coordenação Pedagógica e professores; 02 banheiros adaptados, embora a foto mostre o contrário. O Instituto não tem Biblioteca, Laboratório de Ciência, Cantina e nem Quadra para realização de aulas de Educação Física, possui espaço para recreação.

O Instituto atende apenas 19 (dezenove) aluno(a)s, sendo 06 (seis) no Ensino Fundamental anos iniciais e 13 (treze) na Educação Infantil. Para o atendimento desses aluna(o)s o Instituto dispõe de 04 (quatro) professor(a)s todos com curso superior e 06 (seis) servidores administrativos.

Quanto ao registro de vida escolar, o Instituto possui ficha de matrícula, ficha de rendimento, são arquivado em processos individuais e informatizado. Por outro lado, não possui Livro de Ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), Livro de Matrícula, Livro Registro de Controle de Certificados e Diplomas Expedidos, e nem estão arquivados em Fichários.

No Processo CEE/PI nº 288/2018, consta a justificativa do pedido de convalidação de estudos e a relação dos alunos que necessitam dessa convalidação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo este relator encaminha ao plenário, as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento do Instituto Educacional Memorial São Francisco para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2021.

2. Convalidar os estudos realizados no período em que o Instituto ficou sem amparo de ato autorizativo.

3. Proceder advertência por não cumprimento de prazos estabelecidos na legislação vigente quanto a solicitação de renovação de autorização de funcionamento.

4. Proceder advertência por não cumprimento da legislação vigente quanto à mudança de endereço.

5. Determinar à direção do Instituto que:

a. Apresente em 90 dias o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017, como também, incluir o “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente. Proceder diversas correções no seu conteúdo e forma.

b. Na próxima renovação comprove o uso do livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino).

c. Providencie, imediatamente, condições de acessibilidade a todos os espaços do Instituto àquele(a)s que tenham necessidades especiais, particularmente nos banheiros.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI N° 001/2020

6. Determinar a direção da instituição que na próxima renovação, providencie e faça constar no processo:

a. comprovação de espaços adequados para o funcionamento de uma sala para Coordenação pedagógica e professores.

b. o Plano de Ação, a Proposta de Formação Continuada e o Relatório Circunstanciado das Ações Desenvolvidas pelo Instituto.

c. o Orçamento Financeiro de forma tecnicamente correta.

d. melhor espaço para desenvolvimento de atividades esportivas.

7. Determinar, ainda que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

8. Recomendar que a cada ano exercício sejam apresentados os documentos necessários ao funcionamento da instituição.

Vale ressaltar que esta autorização terá seus efeitos cessados, caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação.

É o parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI